PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04243/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 08/02/1993
Classif.: AFORAMENTO DE TERRENO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de terreno que especifica.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua condição de bem público a área situada no bairro Cidade Jardim, com os seguintes limites e dimensões:

Área total: 298 m^2 (duzentos e noventa e oito metros quadrados)

Ao Norte - Com a Av. das Tulipas, medindo 17,30m
Ao Sul - Com a Av. Engº. Roberto Freire, medindo 15,00m
A Leste - Com o Playground, medindo 15,00m
A Oeste - Com as Av. das Tulipas e Engº. Roberto Freire, medindo 14,00m

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em Direito Real de Uso o terreno objeto da presente desafetação, onde será construído, após processo de concorrência pública, um restaurante que integrará o Mercado de Arte Popular de Natal, destinando-se ao atedimento aberto ao Público, e só para este fim deverá ser utilizado.

Art. 3º - O terreno e as benfeitorias nele existentes e/ou introduzidas reverterão, sem quaisquer ônus para o Município, caso não seja utilizado para o fim a que se destinam, decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de extinção das atividades do concessionário, de desvio de finalidade, desistência, abandono, ou tentativa de venda do imóvel, ou por conveniência administrativa.

Art. 4º - Fica o Procurador Geral do Municipal autorizado a adotar providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1992.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO D SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 09/02/93.